



Itajaí, 07 de JANEIRO de 2013.

Ofício de Resposta:

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 041/2012

INTERESSADO: Indústria Química Mascia Ltda.
José Luís Farias de Freitas

Prezado Senhor:

Tendo em vista a impugnação ao Edital de **Pregão Presencial N° 041/2012**, vimos por meio deste, prestar os devidos esclarecimentos:

DO OBJETO DE IMPUGNAÇÃO:

A) *“A inclusão no Termo de Referência (ato convocatório) da necessidade do Ortopolifosfato de Sódio atender a norma ABNT NBR 15.007 com apresentação dos referidos laudos que comprovem tal atendimento a serem apresentados na habilitação”;*

RESPOSTA

Conforme Edital da licitação, itens 21.1.7 e 21.1.8, cabe ao Contratado fornecer o produto de acordo com todas as normas e especificações técnicas, incluídas neste conceito, as ABNT'S e Portarias, especificadamente a 2.914 do Ministério da Saúde, além dos laudos de análise de cada lote (item 21.1.15). Assim, no exercício da preservação do interesse público e do cumprimento da legislação específica, o SEMASA pode exigir os documentos que entender necessários a qualquer tempo.

B) *“A inclusão no Termo de Referência (ato convocatório) da necessidade do Ortopolifosfato de Sódio atender a norma ABNT NBR 15.784 com a apresentação dos referidos laudos/estudos que comprovem tal atendimento a serem apresentados na habilitação”;*

RESPOSTA

Conforme Edital da licitação, itens 21.1.7 e 21.1.8, cabe ao Contratado fornecer o produto de acordo com todas as normas e especificações técnicas, incluídas neste conceito, as ABNT'S e Portarias, especificadamente a 2.914 do Ministério da Saúde, além dos laudos de análise de cada lote (item 21.1.15). Assim, no exercício da preservação do interesse público e do cumprimento da legislação específica, o SEMASA pode exigir os documentos que entender necessários a qualquer tempo.

C) *“A inclusão da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último Exercício Social, bem como índices contábeis”.*



RESPOSTA

O Edital do Pregão Presencial 041/2012, regulamentado pelas Leis Nº 10.520/2002 e Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal Nº 3.555/00, Decreto Municipal Nº 6.701 de 23/12/2001 e Portaria (SEMASA) Nº 58/2012 de 17/10/2012 exige que a habilitação referente à qualificação econômico-financeira da licitante esteja de acordo com o inciso XIII, do artigo 4º da Lei 10.520/2002, conforme segue:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”;

Assim, a exigência dos documentos para cada fase da habilitação do certame é decisão da autoridade que assina o Edital, sendo que no caso de fornecimento, entende-se que somente a exigência pela Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial para a habilitação econômico-financeira, é suficiente para conceder segurança à contratação.

Sem mais para o momento, proceda-se a comunicação ao licitante e seja disponibilizado aos interessados por meio da divulgação na internet.

Diogo Vitor Pinheiro
Pregoeiro

Sérgio Juk
Diretor de Saneamento